

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/utinga/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

DECRETO N° 39/2020

de

07 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Utinga-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UTINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 98, I, “I”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 019/2020, referente ao Procedimento Administrativo IDEA n° 347.9.47779/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia, e sua Recomendação n° 01/2020 anexa, protocolada em 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com, regulamentação na Portaria 356, de 11 de Março de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a vigilância epidemiológica exerce poder de polícia administrativo, o qual se constitui segundo a doutrina especializada como um poder-dever, cuja atuação se caracteriza pela obrigatoriedade do seu exercício, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

omissão administrativa, de forma a fazer surgir a necessidade de atuação positiva com o fim de evitar a propagação de epidemias;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 10, de 24 de março de 2020, que decretou situação de emergência do Município de Utinga/BA;

CONSIDERANDO os riscos da disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia, inclusive via contágio comunitário;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do Novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Utinga-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta alcance patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a relação do Município de Utinga/BA com as cidades de Bonito/BA, Ruy Barbosa/BA, Wagner/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Feira de Santana/BA e Salvador/BA, cidades estas, que já registraram casos comprovados de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o parecer técnico do comitê de contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12, de 26 de março de 2020, que aprovou e homologou o Plano Municipal de contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13, de 27 de março de 2020, que criou o comitê municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 03 de abril de 2020, que instituiu o estado de Calamidade Pública no Município de Utinga, homologado pela ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia no dia 08/04/2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 2440, de 29 de junho de 2020, que altera o prazo de reconhecimento pela Assembleia Legislativa, de estado de Calamidade Pública nos Municípios Baianos em função do quadro pré-existente e a positividade do COVID-19, com óbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que obriga o uso de máscaras de proteção nos ambientes de trabalho em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que entende a gravidade da pandemia absolutamente presente em nosso Município, haja vista a identificação/localização de pessoas egressas de países/cidades com casos que demandem monitoramento, além da confirmação de caso positivo, com contágio comunitário e com óbito, que recomenda a antecipação das férias anuais da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a indefinição temporal para o fim da pandemia, ora apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem assim do alerta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto ao lapso já transcorrido desde o Decreto nº 04, de 17.03.2020, que suspendeu as aulas da rede municipal de ensino, já impossível de serem repostas durante os recessos tradicionais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 10.344, de 08 de maio de 2020 da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020 e a insuficiência dos recursos do PNAE para garantir a segurança alimentar dos alunos, com o produto da merenda escolar, fora do ambiente escolar, em razão da existência de outros membros da sua unidade familiar, na forma como prescreve o artigo 1º da Resolução FNDE nº 02, de 09.04.2020 e a imperiosa necessidade de manter-se o isolamento social recomendado pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que desde o 1º (primeiro) caso positivo da COVID-19, neste Município, ocorrido em 03/04/2020, com registro de óbito, já avançamos para o 60º (sexagésimo) caso;

CONSIDERANDO as evidências de interiorização da COVID-19, também em Utinga/BA, já com 60 (sessenta) casos positivos, inclusive com 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que na Bahia, as taxas de ocupação de leitos exclusivos para a COVID-19, são de 44% (quarenta e quatro por cento) e 64% (sessenta e quatro por cento) para leitos clínicos e de UTI'S, para adulto, conforme última atualização da SESAB, em 07/08/2020, através do link <https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Santa Dulce dos Pobres II, unidade de isolamento para o combate à COVID-19, tem 88% (oitenta e oito por cento) dos seus 17 (dezessete) leitos desocupados;

DECRETA

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Utinga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Utinga-BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, as realizações de eventos, de qualquer natureza, que exijam licenças do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

§ 1º. Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Utinga-BA.

§ 2º. Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal (Festas de Vaqueiros, Torneios de Argolinha, Corridas de cavalos, Bingos, etc.) a determinação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

§ 3º. Fica suspensa a utilização da frota de veículos pertencentes ao Município de Utinga-BA no transporte de pessoas para eventos de qualquer natureza, com exceção dos Serviços de Saúde e serviços estratégicos para a boa administração pública.

§ 4º. Fica proibido o funcionamento de Parques Infantis, inclusive brinquedos do tipo pula-pula, em espaço público ou particular que dependam ou não de alvará funcionamento expedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Recomenda-se à população idosa do Município de Utinga-BA que evitem o trânsito em locais com aglomeração de pessoas, como feira-livre, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, espaços destinados a velórios, etc.

Art. 4º. Recomenda-se a suspensão das visitas na Casa-Família, Hospital, CAPS e outras instituições que abriguem pessoas consideradas grupos de riscos pela Organização Mundial da Saúde- OMS.

Art. 5º. Determina-se que a realização de eventos e/ou reuniões de cunho religioso ou cultural (cultos, missas e similares), respeitem condições salubres e espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, limitado a 10 (dez) pessoas por evento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deve promover tratamento especial aos idosos e pessoas com doenças crônicas, consideradas grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimentos para a prevenção, inclusive a distribuição, via Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de orientações e máscaras.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus COVID-19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto às formas de prevenção, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ- 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

I - lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

II - usar álcool a no mínimo 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

III - tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 02 (dois) metros das pessoas quando estiver nessa condição;

IV - evitar tocar nariz, olhos e boca antes de higienizar as mãos;

V - manter a distância mínima de 02 (dois) metros de outras pessoas;

VI - limpar com álcool objetos tocados frequentemente;

VII - evitar aglomerações, por menores que sejam;

VIII - evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;

IX - utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

X - informar-se sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas;

XI - uso de máscaras que envolvam no mínimo, nariz e boca, observadas as normas e orientações para suas aquisições e/ou produções (vide site do Ministério da Saúde).

Art. 8º. A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, bem como espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações vigentes.

Art. 9º. Todos os casos suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 10. Determinar que visitantes e a população de Utinga-BA, radicada ou em chegada/retorno de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, com especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – quarentena por 14 (quatorze) dias mesmo não apresentando sintomas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ- 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

II – para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a UBS -Unidade Básica de Saúde do seu bairro/povoado, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas;

III– no surgimento de febre, associada a crises respiratórias e outros sintomas, a exemplo de tosse, dificuldade de respirar, diarreias e dores de cabeça, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. A medida de isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias será impositiva para pacientes positivados, se estendendo para os contactantes e só será suspensão com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento, caso não apresente sintomas.

Art. 11. Antecipar as férias anuais de dezembro/2020, janeiro/2021 e fevereiro/2021 para o período entre 17/04/2020, na forma do Decreto Municipal nº 18/2020 daquela data, até 31/08/2020, para todos os alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º. Recomenda-se à rede Estadual e Privada de ensino, no âmbito do Município de Utinga/BA, que cumpra o previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Os profissionais da rede de ensino do Município de Utinga-BA, que já estão em gozo de férias, inclusive antecipadas, em função da pandemia, ficam, desde já cientificados da necessidade de reposição de aulas que permitam fazer cumprir os 200(duzentos) dias ou 800 (oitocentas) horas letivas previstas na legislação vigente, durante os meses de dezembro/2020 e o ano de 2021 e/ou na forma das diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC).

Art. 12. Concessão e/ou antecipação do gozo de férias, licença prêmio e dias a compensar aos Servidores Públicos Municipais, mormente àqueles com mais de 60 (sessenta) anos de idade e portadores de doenças pré-existentes, por fazer parte do grupo de risco do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde a execução de mecanismos eficazes, capazes de evitar filas e/ou aglomerações de pessoas, especialmente do grupo de risco do Novo Coronavírus (COVID-19), nas Unidades de Saúde do Município.

Parágrafo único. Em caso de urgência o atendimento odontológico será realizado no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas situado no Complexo Municipal de Saúde, urgência médica no Hospital Santa Dulce dos Pobres ou em seu anexo para pacientes com sintomas da COVID-19 e manter o atendimento normal das atividades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, resguardada a orientação de evitar aglomeração, por se tratar de atendimentos indispensáveis.

Art. 14. Os atendimentos em todos os Órgãos Públicos Municipais deverão ser exclusivamente agendados via telefone, exceto as USF'S – Unidades de Saúde da Família, mais conhecidas como Postos de Saúde da Família e em caso de emergências, atendimentos presenciais no Hospital Municipal Santa Dulce dos Pobres, urgências



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

médicas para sintomáticos da COVID-19 no Hospital Municipal Santa Dulce dos Pobres II, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. Os agendamentos dos atendimentos serão através do telefone da Secretaria Municipal de Saúde (75) 3337-1132; notificação de casos suspeitos do Novo Coronavírus pelo meio do telefone/whatsapp (75) 98863-2296; acompanhamento/monitoramento de casos confirmados ou suspeitos da COVID-19, telefone/whatsapp (75) 98846-4534 e demais atendimentos pelo telefone (75) 3337-1020 e 3337-1021.

Art. 15. Determinar que os Bancos, Casas Lotéricas e os Correspondentes Bancários instituem, às suas expensas, meios de evitar aglomerações em suas áreas internas e proximidades externas.

Art. 16. Recomenda-se à população que não utilizem em nenhuma hipótese capacetes, telefones, microfones, talheres e similares compartilhados sem a devida higienização, principalmente os capacetes utilizados por passageiros de motocicletas próprias, locadas e/ou terceirizadas, com ou sem cobrança de passagem, que são potenciais fontes de transmissão de doenças.

Art. 17. Recomenda-se aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que visitem os espaços públicos municipais (praças, avenidas e similares) das suas respectivas áreas de atuação, orientem e fiscalizem os transeuntes e convençam à dispersão de todas as reuniões provocadas por jogos recreativos e as rodas de bate-papo que provoquem aglomerações.

Art. 18. Excepcionalmente, as feiras-livres deste Município, ficam suspensas totalmente, haja vista a elevação de positividade confirmada da COVID-19 em nosso Município e a absoluta impossibilidade de permitir-se qualquer aglomeração.

Art. 19. Pelas características e peculiaridades dos estabelecimentos, permite-se o funcionamento de peixarias, açougues e similares deste Município, inclusive aqueles estabelecidos no espaço interno do Pavilhão José Farias Dias, da Praça Américo Viana, desde que cumpram todas as determinações do art. 25 deste Decreto e outras recomendações de higiene preconizadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 20. Fica determinado o fechamento de bares e todos os Estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, dentre outras penalidades legais cabíveis.

Art. 21. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares que possuam eficazes estruturas físicas, sanitárias, de ventilação e mobiliários adequados, desde que não disponibilizem, não estoquem e não permitam o consumo de bebidas alcoólicas, mantenham o distanciamento necessário de 02 (dois) metros entre as pessoas e submetam-se à fiscalização do Município para a indispensável emissão prévia da autorização específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ- 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

Art. 22. Todos os Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Agropecuários e de Prestadores de Serviços de qualquer natureza, não especificados neste Decreto poderão atender, desde que cumpram todas as determinações do art. 25 deste Decreto e outras recomendações de higiene preconizadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 23. Determinar às Academias de Ginásticas e aos Profissionais e Estabelecimentos de Artes Marciais e afins, que suspendam suas atividades, durante a vigência deste Decreto.

Art. 24. Pousadas, hotéis e hospedarias de qualquer espécie, só poderão atender aos servidores do serviço público oficial de saúde, serviços privados de saúde do Município de Utinga/BA, polícias civil ou militar, guarda civil municipal de Utinga, representantes comerciais de serviços de primeiríssima necessidade, tais como de alimentação, medicamentos, combustíveis, supermercados e similares, devidamente identificados como tal.

Parágrafo único. Além das proibições previstas no caput, fica terminantemente proibida a admissão de hóspedes advindos de outros Municípios, que façam parte dos grupos de risco para COVID-19, bem assim, de hóspedes de outros Municípios, que estejam com recomendação de quarentena ou isolamento social de qualquer natureza, mormente os monitorados ou suspeitos de já haver contraído o Novo Coronavírus (COVID-19) e ainda não estejam curados.

Art. 25. Ficam os Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Agropecuários e de Prestadores de Serviços de todo o Município de Utinga/BA, quando autorizados a funcionar, obrigados a manter higienização frequente dos seus equipamentos e das vias de acesso (portas, balcões, maçanetas, etc) dos respectivos recintos; disponibilizar máscaras aos seus servidores, além de meios eficazes de higienização das mãos e/ou álcool a no mínimo 70%, borrifadores de álcool e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), para servidores e clientes.

§1º. Ficam ainda todos os Estabelecimentos Comerciais e de Prestadores de Serviços quando autorizados a funcionar, ainda que parcialmente, obrigados a criar mecanismos capazes de controlar a entrada de clientes em seus espaços internos, respeitando o espaço mínimo de 01 (um) cliente por cada 04 (quatro) m², limitado ao número máximo de 10 (dez) clientes simultaneamente, cuidando também de evitar filas e aglomerações que não obedeçam ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, em suas áreas internas e externas, além do cumprimento integral do Decreto Municipal nº 19/2020, de 23 de abril de 2020 (uso obrigatório de máscaras e das outras providências).

§ 2º. Determinar que todos os Estabelecimentos Comerciais deste Município quando autorizados a funcionar reserve o horário das 08:00h às 10:00h da manhã para atendimentos exclusivos de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade e/ou aqueles classificados como pertencentes ao grupo de risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), pelas autoridades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA
CNPJ- 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

Art. 26. A fiscalização e verificação dos estabelecimentos em todo o âmbito municipal, bem como o cumprimento deste Decreto serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Tributos, Departamento de Meio Ambiente e outros Servidores Públicos Municipais, guarnecidos pelas Polícias Civil e Militar e Guarda Municipal.

Art. 27. Recomenda a toda população utinguense e eventuais visitantes que se abstenham de transitar a pé ou através de qualquer meio de locomoção, em áreas que estejam fora das cercanias das suas respectivas residências.

Art. 28. O transporte coletivo intermunicipal, público e privado, nas modalidades regulares, fretamento, complementar, alternativo e de vans, será regido e fiscalizado na forma da legislação vigente, observado ainda os Decretos Estaduais que versarem sobre a matéria, para o período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 29. Ficam todos os transeuntes que busquem o acesso à sede do Município de Utinga/BA na obrigação de parar nas barreiras sanitárias/educativas de acesso à cidade, ora vinculadas em caráter transitório, para combate à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete seu gerenciamento.

§ 1º. Servidores e/ou voluntários treinados farão a identificação de possíveis suspeitos da Infecção pela COVID-19, mormente aferição de temperatura dos transeuntes, através de Termômetros Corporais a Laser, em todas as Barreiras Sanitárias instaladas nas vias de acesso à cidade.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social alimentará a Secretaria Municipal de Saúde de todas as informações necessárias à prevenção e combate à pandemia, colhidas através das barreiras sanitárias/educativas.

Art. 30. O Município de Utinga/BA disponibilizará centro de acolhimento ou hospedagem em hotéis/pousadas da cidade aos servidores públicos municipais que por recomendação médica não possam retornar aos seus lares para sua proteção e/ou de membros da sua família em função de sua exposição aos riscos da pandemia.

Art. 31. Determinar a todas as Secretarias Municipais que forneçam aos profissionais sujeitos a risco de exposição, todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), na forma da legislação vigente.

Art. 32. Determinar a atuação da vigilância epidemiológica, que proceda à fiscalização contínua dos locais de risco, afim de exercer o poder de polícia em caso de desrespeito às determinações dirigidas aos particulares adotando medidas coercitivas com o apoio da Guarda Civil Municipal e das polícias Civil e Militar (em parceria).

Art. 33. Determinar especificamente à Secretaria Municipal de Saúde, que mantenha dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 34. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde que os pacientes suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus ou outra infecção respiratória (por exemplo, febre e tosse) não fiquem esperando o atendimento entre outros pacientes, nos equipamentos de saúde, reservando um espaço separado e bem ventilado, no Hospital Municipal Santa Dulce dos Pobres II (HMSDP II), preparado exclusivamente para esse fim, onde os pacientes aguardem isoladamente, com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos.

Art. 35. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Finanças o encaminhamento de todas as informações a respeito de despesas relacionadas à saúde, vinculadas à temática do Novo Coronavírus (COVID-19), à Controladoria Geral do Município.

Art. 36. A não observância das medidas deste Decreto e/ou da Legislação Estadual ou Federal vigentes implicará em medidas administrativas como suspensão de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 331 do Código Penal Brasileiro:

“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.”

“Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.”

Parágrafo único. O descumprimento de Protocolos de saúde, mormente em tempos de pandemia e o vazamento ilegal de informações por servidores públicos tem previsão legal de responsabilização, que devem ser observados por todos os servidores públicos, sujeitos às penalidades da Lei.

Art. 37. A recusa a realizar teste da COVID-19, quando recomendado por solicitação médica, que indique a necessidade da realização da testagem, de acordo com a disponibilidade dos exames no local de incidência e a priorização definida pelas autoridades de Saúde, implicará nas penalidades do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Os casos que configuram crimes de desobediência, desrespeito e infração de medida sanitária preventiva, previstas pelo Código Penal, serão conduzidos na forma da legislação vigente.

Art. 38. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do plano de contingência no âmbito municipal, bem como a forma como será monitorado, com foco nos locais potencialmente considerados como zona de risco para disseminação do vírus, tais como postos de gasolina, hotéis, feiras-livres, lotéricas, bancos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

correspondentes bancários e similares, colhendo, inclusive temperatura corporal, identificações, origem, destino, tempo de permanência no Município e estado geral de saúde pessoal.

Art. 39. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde que requisiute da SESAB, a testagem dos servidores públicos municipais envolvidos com o combate à pandemia, que forem expostos a casos positivos de COVID-19, no Município de Utinga/BA, bem assim de todo o público alvo, na forma preconizada pelo Ministério da Saúde e que, em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças agilizem as tratativas, no sentido de adquirir, com recursos municipais, mais testes rápidos para COVID-19, junto a fornecedores de credibilidade e em situação legal junto à ANVISA, objetivando complementar os testes recebidos da SESAB e continuar a realização de testagens protocolares e/ou inquéritos sorológicos periódicos que possam basilar novas ações.

Art. 40. Determinar à Secretaria Municipal de Administração que utilize de todos os meios ao seu alcance para organizar as feiras-livres quando autorizadas a funcionar, bem assim, para interditar, às segundas-feiras, todas as vias de acessos de veículos automotores à Praça Wilson Peixoto Karaoglan, objetivando maximizar o espaço para a circulação de pessoas, obedecendo ao distanciamento mínimo entre elas, bem assim, para racionalizar o acesso de pessoas àquela praça, ao estritamente necessário.

Art. 41. Manter a frequência presencial nos respectivos horários para todos os Servidores Públicos Municipais em atividade.

Art. 42. Determinar à Secretaria de Assistência Social que mobilize grupo de trabalho especializado, com experiência em CadÚnico, bolsa-família, informática e navegação na internet para assessorar o público-alvo do auxílio emergencial do Governo Federal objeto do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, no acompanhamento do referido benefício de forma a atingir seus objetivos.

Art. 43. Determinar à Secretaria de Assistência Social que se utilize de todos os meios ao seu alcance, inclusive do CRAS e todos os assistentes sociais para identificar e solucionar as pendências que, porventura, impeçam o acesso ao auxílio emergencial do Governo Federal e, uma vez identificadas necessidades de suprir as carências alimentares básicas de qualquer cidadão (ã) Utinguense, utilizem todas as ferramentas legais para socorrê-las, na forma da legislação vigente.

Art. 44. A convocação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, do Diretor Pedagógico, Supervisores Pedagógicos, todos os Coordenadores Pedagógicos e Direções Escolares para utilizarem de todos os meios ao seu alcance, inclusive busca ativa, se necessário, para identificar alunos da rede Municipal de Educação e respectivos familiares, que sejam público-alvo e não tenham acessado o auxílio emergencial do Governo Federal, bem assim, de quaisquer outros alunos e respectivos familiares que estejam necessitados de assistência alimentar, encaminhando-os, incontinenti, à Secretaria Municipal de Assistência Social para pronto atendimento de suas necessidades alimentares básicas, na forma da legislação vigente, dando ciência, formalmente, ao Gabinete do Prefeito, sobre eventuais situações não resolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA
CNPJ- 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

§ 1º. Que o grupo de trabalho formado por todos os profissionais convocados no caput, sob o acompanhamento do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, elabore plano de trabalho exequível para utilização dos recursos do PNAE, na forma facultada pela Lei nº 13.987/2020, observando, toda legislação vigente no tocante ao combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), encaminhando-o, no menor lapso possível, à Contadoria Geral do Município, para apreciação e parecer.

§ 2º. Que o grupo de trabalho formado por todos os profissionais convocados no caput, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, elabore plano de educação alternativo e exequível para manter o vínculo aluno/escola, ainda que de forma remota, até 31/08/2020, objetivando impedir que se inviabilize o cumprimento da carga horária do ano letivo 2020, buscando alternativas para que, respeitadas as recomendações sanitárias e a legislação educacional nacional, estadual e municipal vigentes, possamos cumprir os 200 (duzentos) dias ou 800 (oitocentas) horas letivas na rede municipal de ensino do Município de Utinga-BA.

Art. 45. Determinar que as equipes multidisciplinares para enfrentamento à COVID-19, formadas por servidores das diversas Secretarias, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, atuem nas feiras livres, quando em funcionamento, e em locais de grande circulação, aferindo temperatura dos transeuntes, através de termômetros corporais a laser, identificando possíveis suspeitos da infecção pela COVID-19, distribuindo máscaras, borrifando nas mãos dos transeuntes álcool a no mínimo 70%, e orientando a população sobre os riscos da COVID-19 e os meios de combatê-la, mormente no tocante a medidas de higienização e distanciamento social.

Art. 46. Os serviços não expressamente vedados por este Decreto ou por Legislação Estadual/Federal vigentes, quando prestados, no Município de Utinga/BA, submeter-se-ão aos rigores higiênicos e sanitários previstos nas aludidas legislações, bem assim às respectivas penas e punições.

Art. 47. As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução da COVID-19, no Município de Utinga e no Estado da Bahia e dos estados de emergência e calamidade pública Municipal, Estadual, Nacional e Internacional decorrente da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal nº 38, de 31 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UTINGA, Estado da Bahia,
07 de agosto de 2020.

JOYUSON VIEIRA SANTOS
- Prefeito -

EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
- Secretário Municipal de Administração -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA
CNPJ- 13.811.807/0001-56- Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

BRUNA CARLA DE CASTRO FERNANDES AGUIAR

- Secretária Municipal de Saúde -

ISABEL CRISTINA SANTOS ARAÚJO

- Secretária Municipal de Educação e Cultura -

ALEXÂNIA COHIM SILVA DO PRADO

- Secretária Municipal de Assistência Social -

THADEU BANDEIRA ARAÚJO

- Secretário Municipal de Finanças -

JOÃO DANTAS RODRIGUES CAETANO

- Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente -

JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO MEDEIROS

- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos -